

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 012/2025 SMTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7401/2025

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Objeto: Contratação de show artístico Alexandre Santana (Centro Mangaratiba), Rodrigo Ribeiro (Itacuruça), Oseias Lima (Muriqui) e Daniel Lima (Conceição Jacareí), de atração conhecida regionalmente, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública para participação no evento Dia dos Namorados, a ser realizado no dia 12 de junho nos distritos acima mencionado.

FAVORECIDOS:

	ARTISTA A SER CONTRATADO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DIÁRIA	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	ALEXANDRE SANTANA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
2	RODRIGO RIBEIRO	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
3	OSEIAS LIMA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
4	DANIEL LIMA	DIÁRIA	1 (12/06/2025)	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
					R\$: 6.000,00

Perfazendo um valor total de seis mil reais.
Prazo de execução: 12/06/2025

Dotação Orçamentária:
02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.36.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 10 de JUNHO de 2025.



VITOR TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS
Portaria nº: 2058/2025

Vitor Tenório Santos
Secretário Municipal de
Turismo e Eventos
Código: 81990